



Instrução Normativa Nº 83/2020

DISPÕE SOBRES A RESERVA DE VAGAS PARA NEGROS E NEGRAS NOS CONCURSOS E SELEÇÕES PÚBLICAS NO ÂMBITO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ

A Defensora Pública do Estado do Ceará, no âmbito de suas atribuições legais, especialmente arts. 56, incisos I e II da lei complementar nº 80/94,

CONSIDERANDO o princípio da dignidade da pessoa humana, fundamento da República Federativa do Brasil, e a necessidade de redução das desigualdades sociais e da promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem ou raça, conforme art. 1º, inciso III e art. 3º incisos III e IV da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a lei 12.288/2010, que institui o Estatuto da Igualdade Racial, destinado a garantir à população negra a efetivação da igualdade de oportunidades, a defesa dos direitos étnicos individuais, coletivos e difusos e o combate à discriminação e às demais formas de intolerância étnica;

CONSIDERANDO que a Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados;

CONSIDERANDO a lei federal 12.990/2014, que reserva a pessoas negras 20% das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública federal, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União, julgada constitucional pelo Supremo Tribunal federal (ADC nº 41);

CONSIDERANDO a necessidade de promover ações afirmativas que contribuam para participação da população negra, em condição de igualdade de oportunidade, na vida econômica, social, política e cultural do País;



CONSIDERANDO a necessidade de modificação das estruturas institucionais do Estado para o adequado enfrentamento e a superação das desigualdades étnicas decorrentes do preconceito e da discriminação étnica;

Determina

Art. 1º - Ficam reservadas aos negros e negras 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos de membros e servidores, bem como vagas de estagiários, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Ceará.

§ 1º A reserva de vagas será aplicada sempre que o número de vagas oferecidas no concurso público for igual ou superior a 3 (três).

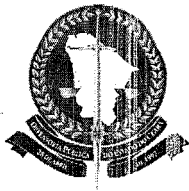
§ 2º Na hipótese de quantitativo fracionado para o número de vagas reservadas a candidatos negros, esse será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos).

§ 3º A reserva de vagas a candidatos negros constará expressamente dos editais dos concursos e seleções públicas, que deverão especificar o total de vagas correspondentes à reserva para cada cargo ou emprego público oferecido.

Art. 2º Poderão concorrer às vagas reservadas a candidatos negros aqueles que se autodeclararem pretos no ato da inscrição no concurso público, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

§ 1º Para cada concurso ou seleção pública, será designada pelo Defensor Público Geral a comissão de heteroidentificação, composta por um defensor público e mais dois membros, com representatividade de raça e atuação na causa étnico-racial, bem como idoneidade social reconhecida.

§ 2º Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do concurso e, se houver sido nomeado, ficará sujeito à anulação da sua admissão ao serviço ou emprego público, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.



Art. 3º As candidatas e os candidatos negros concorrerão concomitantemente às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no concurso.

§ 1º Os candidatos negros aprovados dentro do número de vagas oferecido para ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas.

§ 2º Em caso de desistência de candidato negro aprovado em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo candidato negro posteriormente classificado.

§ 3º Na hipótese de não haver número de candidatos negros aprovados suficiente para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação.

Art. 4º A nomeação dos candidatos aprovados respeitará os critérios de alternância e proporcionalidade, que consideram a relação entre o número de vagas total e o número de vagas reservadas a candidatos com deficiência e a candidatos negros.

Art. 5º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Fortaleza, 27 de outubro de 2020.

Elizabeth das Chagas Sousa
Defensora Pública Geral do Estado do Ceará